

ANO **2022**

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 38/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00

(cem mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de ...

Prazo final
.....

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5495/2022

Lei nº 5540 DE 19 DE ABRIL DE 2022

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5540 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de abril de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/120/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 36, 37, 38/2022, de autoria do Poder Executivo, e 41/2022, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5493, 5494, 5495 e 5496/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Rebeli
27/04/2022
Damer*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5495/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2022.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 38/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de abril de 2022.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI N° 38/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2022.

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 38/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “*autorização por lei*” e a “*abertura por decreto*” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Jorge Emanoel Cardoso Rocha", is written over a large blue X mark.

"Deus Seja Louvado"

000009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

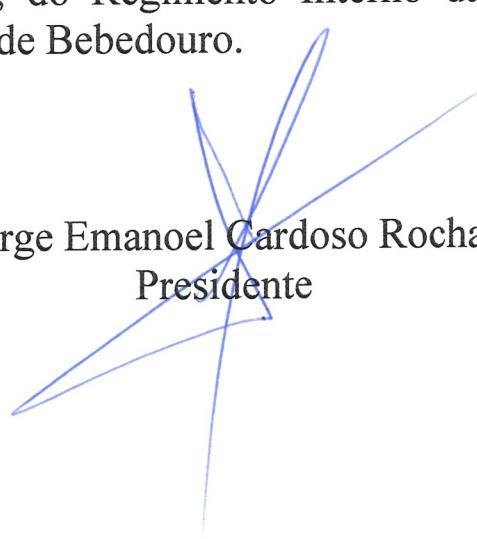
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 06/04/2023 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 07/04/2023 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2022.
OEP/140/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi do MDB para custeio das atividades da Entidade Lar do Idoso Servas do Senhor.

Atenciosamente.

Lucas Gabin Seren
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

CMB 43697/2022 04/04/2022 14:54

“Deus Seja Louvado”

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamoto Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 38 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor
a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais),
para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte
dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<u>100.000,00</u>
		TOTAL
		100.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos
termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por
conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se
necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 18 / 09 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

09

09.08.00

3.3.50.00.00 - 08.241.4010 – 2472

**Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social
e Cidadania**

**Fundo Municipal de Assistência
Social**

Transferência a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos _____

100.000,00

TOTAL

100.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

30/03/2022

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 21 de março de 2022.

Ofício Nº109/2022 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria um crédito suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), referente à **Emenda Parlamentar nº350610220210004, GND-3 – Funcional Programática: 08.244.5031219G0001**, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi para **custeio para a Entidade LAR DO IDOSO SERVAS DO SENHOR.**

Informamos que este recurso será **repassado à entidade** através de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Lucas Souza
ELAINE LUCAS DE SOUZA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

43902
**Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
M.D. Diretor Financeiro**

Rogério Lemos Valverde
Rogério Lemos Valverde
ordenador de Despesa
CPF/282.498.618-25

000004



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 350610220210004

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2021	202181000789

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
SP	MUNICIPAL	BEBEDOURO
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 17.508.074/0001-36

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2021	350610220210004	082445031219G0001
GND 3: R\$ 100.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Programação Empenhada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda de Relator 2021		
Número Processo SEI: 71000093065202171		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
--	3 - Custeio	001	00054X	000000420441	

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Lar do Idoso-Servas do Senhor		
CNPJ/CGC: 57.726.978/0001-52	Endereço: Alameda Corcovado, n° 222 , BAIRRO: Jardim Parati, CIDADE: BEBEDOURO	
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Acolhimento Institucional	Alameda Corcovado, n° 222 , Jardim Parati, BEBEDOURO - SP	
Serviço de Acolhimento Institucional	Alameda Corcovado, n° 222, Jardim Parati, BEBEDOURO - SP	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	